

### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 28.08.001/2021-SME

A Secretaria da Educação do município de Tauá-Ce, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a Contratação de empresa para execução dos serviços de transporte escolar, para anteder a rede de ensino do município de Tauá-Ce.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Deflagrou-se abertura de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 31.08.001/2021-SME, cuja emissão se deu em 02/09/2021. Contudo, foi alvo de impugnação, em 14/09/2021, quando foi questionada a exigência de apresentação de registro no Conselho Regional de Administração (CRA). Em avaliação à matéria, a municipalidade reconsiderou a cláusula editalícia, entendendo que, diante da jurisprudência sobre a matéria, e em face da ampliação da competitividade, o edital merecia reforma.

Assim, para realização das adaptações necessárias, em observância da disciplina legal, o edital foi alterado, republicado e, assim, novamente iniciado o cômputo do interstício temporal mínimo legalmente estabelecido para abertura do certame, cuja sessão será realizada em 30/09/2021.

Diante dos acontecimentos, e considerando a proximidade da retomada das atividades letivas presenciais no município, que ocorrerá no dia 04/10/2021, impera que as contratações de transporte escolar sejam imediatamente procedidas, não sendo viável aguardar a finalização do pregão eletrônico supracitado, sob pena de prejudicar o próprio interesse público, finalidade última da atuação administrativa, valendo frisar que o certame segue fases, com observância de diferentes prazos e sujeito a intercorrências, notadamente em face da quantidade de rotas, que é expressiva, e acaba por tornar mais lento o procedimento.

Assim, com esteio no preceito legal acima invocado, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, a prestigiar a supremacia do interesse público.



St. 316

Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso (10) de la Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação em regime de urgência.

#### Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, verbis:

"... a emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

"... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento." (in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

#### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da proposta deu-se mediante pesquisas de preços realizada em mercado, recaindo a escolha na pesquisa de menor preço, à empresa **SAFETY CAR MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 10.968.984/0001-52, com sede na Rua Silva Paulet, nº 1396, Aldeota, Fortaleza – Ceará, representada pelo Sr. Pedro Henrique Maia de Melo, portador do CPF nº 036.721.303-62.





O valor global proposto pela empresa resultou na importância de R\$ 2.351.526,60 (dois milhões e trezentos e cinquenta e um mil e quinhentos e vinte e seis reais e sessenta centavos).

Tauá-Ce, 28 de setembro de 2021.

José Erenilsol Alexandrino Souza
Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação





#### **ANEXO I**

#### **MINUTA DE CONTRATO**

variação do índice econômico pertinente ao objeto do presente contrato.

Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados utilizando a



#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento advindo do objeto do Contrato será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação.
  - 5.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 02 09.001/2021-SME constantes na Dispensa de Licitação nº 28.08.001/2021-SME.
- 5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 5.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
  - a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Divida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991.
  - b) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual.
  - c) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
  - d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação CRS.
  - e) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme Lei 12.440/2011.
- 5.5. Toda a documentação exigida deverá ser entregue em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, mediante apresentação do original Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Ministério da Educação — Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE — Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE, e recursos próprios do Município, sob a Dotação Orçamentária: 1501.12.361.1002.2.063 — Transporte Escolar Ensino Fundamenta; 1501.12.361.1002.2.065 — Transporte Escolar Ensino Médio; 1502.12.361.1002.2.074 — Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 40; Fontes: 1.124 — Outras transferências de Recursos do FNDE; 1.123 — Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte; 1.120 — Transferência do Salário Educação; 1.125 — 1.125.0000.02 — Transferência de Convênios Estado/Educação; e 1.113 — Transferência FUNDEB 40; Elemento de Despesas nº 33.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 7.1. O prazo de vigência deste contrato é de 66 (sessenta e seis) dias, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 7.2. Os prazos de vigência e de execução deste contrato, poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto dar-se-á sob a forma parcela, nos termos estabelecidos na Cláusula Oitava do presente instrumento

### CLAÚSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 QUANTO À EXECUÇÃO:
- 8.1 1. Os critérios de execução, prazos e locais de realização dos serviços estão previstos no Termo de Referência.
- 8.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 24 (vinte e quatro) horas, antes do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 8.2. QUANTO AO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:
- 8.2.1. Os representantes do CONTRATANTE especialmente designados como **Fiscais do Contrato**, que deverão ser nomeados pelo Secretário da Pasta, serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.
- 8.2.2. O Município de Tauá reserva-se ao direito de proceder à análise pelo corpo técnico da Secretaria Requisitante. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto ou este não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto.
- 8.3. Constatando que o serviço executado não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.
- 8.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação sem que tenha havido a solução do problema em relação às irregularidades apontadas, a secretaria solicitante dará ciência a Procuradoria Fiscal, a fim de que se proceda à abertura de processo administrativo em face da empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades cabíveis.

### CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato, inclusive a sua inadimplência referente a esses encargos, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;





- 9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os veículos, de forma que os serviços não sejam interrompidos;
- 9.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo que antecede a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação:
- 9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 02.09.001/2021-SME, constantes na Dispensa de Licitação nº 28.08.001/2021-SME;
- 9.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.8. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 9.9. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 9.10. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive todas as suas peças de reposição.
- 9.11. Responder integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste contrato;
- 9.12. Responsabilizar-se pelas despesas com o combustível, motorista (condutor) e outas necessárias para a execução dos serviços;
- 9.13. Disponibilizar para vistoria, prontamente, conforme solicitação da contratante, o(s) veículo(s) utilizado(s) para prestação dos serviços.
- 9.15. Utilizar veículos e motoristas que atendam às exigências contidas nos artigos 136 a 138 do Código de Trânsito Brasileiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviços.
- 10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.4. Notificar a CONTRATADA de gualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 10.€. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Educação, ou a quem esta designar, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
  - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
    - a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
    - b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.





- Multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo(a) Contratante:
  - a) De **1,0**% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
  - b) De **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
  - c) De **5,0**% (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tauá, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 12.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 12.1 supra e 05 (cinco) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.
- 12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 12.4. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 12.1** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta Dispensa:
  - a) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos desta Dispensa;
  - b) Demonstrarem não possuir ideneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
  - c) Sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 12.5. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 12.1** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.6. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 12.7. As sanções previstas no **item 12.6** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.



#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.
- 13.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (triata) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do município de Tauá, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Ordenador de De da E	Alexandrino Souza N spesas da Secretaria ducação RATANTE	ome do Representante da Empresa Nome da Empresa CONTRATADA
TESTEMUNHAS:		
1. <u>VYV. A</u>	2	
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	